



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021

CONTRATO Nº 139/2021

ID-TCE/PR Nº 1748/2021

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RODON, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito *Fabiano Marcos da Silva Travain*.

**CONTRATADO:** FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RODON, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 78.191.574/0001-81 com sede na cidade de Rondon, na Avenida Mato Grosso, Nº 747, Centro, CEP: 87.800-00., através de seu representante legal Antônio Takahashi, inscrito no CPF nº 011.844.079-91.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto ***CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTAS MÉDICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DE EMERGÊNCIAS E EXAMES EMERGENCIAIS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE MIRADOR.***

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR U.	VALOR T.
------	-----------	-------	----------	----------



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

1	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE PRONTO ATENDIMENTO, CONSULTAS MÉDICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PLANTÃO DE 24 HORAS, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES DE EMERGÊNCIAS E EXAMES EMERGENCIAIS PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS DE MIRADOR.	12 M	R\$20.000,00	R\$240.000,00
---	--	------	--------------	---------------

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretarias Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 240.000,00 ( duzentos e quarenta mil reais ), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

- 1) *Este valor está sujeito à alteração conforme houver mais interessados que vierem a se credenciar no Chamamento Público 01/2021.*
- 2) *O valor total referido será rateado entre todos quantos se credenciarem durante o ano de 2021.*
- 3) *A alteração do valor decorrente de rateio será feito através de termo aditivo, quantos forem necessários durante o exercício de 2021.*

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

O presente Contrato terá vigência até 31 de maio de 2022, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

#### **I - Constituem obrigações do CREDENCIADO:**

A - Diligenciar para que os serviços oriundos deste Contrato viabilizem a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais municipais pertinentes;

B - Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Mirador ou a terceiros;

C - Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município de Mirador.

D - Informar à Secretaria Requisitante ou a Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o CREDENCIAMENTO.

E - O CREDENCIADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

#### **II - Constituem obrigações da Contratante:**

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

D - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado o servidor **PRISCILLA DE SOUZA GAMA PIRES**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços**.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Demais Despesas com Serviço Médico - Hospitalar, Odontológico e Laboratorial - 33.90.39.50.99.00</b>				
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.99.00	0	R\$ 100.000,00
407	07.002.10.301.0012.2038	33.90.39.50.99.00	303	R\$ 140.000,00
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 240.000,00</b>

### PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.



# **MIRADOR**

---

## **PREFEITURA MUNICIPAL**

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 26 de maio de 2021

*Fabiano Marcos da Silva Travain*  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Antônio Takahashi*  
FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTÊNICAL  
DO TRABALHADOR RURAL DE RODON

**Juliana Debora da Silva Santos**  
**CPF: 067.379.499.75**

**Antônio Felix dos Santos**  
**CPF: 809.287.309.7**